

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 - SIPAR Nº 25000.076734/2015-85**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: 02 (DUAS) UNIDADES DE SIMULADOR ADULTO PARA PUNÇÃO VENOSA CENTRAL COM ULTRASSOM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, localizada na Rua Desembargador Motta, 1070 – Água Verde – Curitiba/PR, por intermédio de seu Setor de Licitações, torna público o presente processo de **INEXIGIBILIDADE**, de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente Edital.

1.2. O presente Edital de Inexigibilidade nº 004/2020, rege-se pelo disposto no art. 25, inciso I da Lei federal 8.666/ 1993 e legislação correlata, bem como pelas especificações, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos.

1.3. O pagamento das despesas será realizado com recursos financeiros oriundos do CONVÊNIO PRONON 2015 - SIPAR Nº 25000.076734/2015-85 , firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente processo de Inexigibilidade tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES DE SIMULADOR ADULTO PARA PUNÇÃO VENOSA CENTRAL COM ULTRASSOM**, cujo descritivo técnico encontra-se detalhado no **ANEXO I** deste Edital.

3 – DO PARECER JURÍDICO

3.1. Com base no parecer jurídico anexo ao processo, a presente inexigibilidade tem como fundamento o art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, pois trata de fornecedor exclusivo, conforme carta de exclusividade datada de 07 de agosto de 2019 e válida até 31 de julho de 2020, apresentada pela KOKEN CO LTDA, onde fica declarado que a empresa CIVIAM COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, é distribuidora exclusiva autorizada no Brasil da empresa.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Após análise dos documentos que compõem este processo pela Equipe Técnica responsável, observa-se que a empresa CIVIAM COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.834.272/0001-19, detém as condições necessárias para o fornecimento do item descrito no ANEXO I.

4.2. Foram analisados os documentos abaixo da empresa CIVIAM COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, os quais estão em conformidade com as exigências deste Edital, os documentos apresentados foram:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União.

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 - SIPAR Nº 25000.076734/2015-85**

- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.
- g) Carta de Exclusividade.
- h) Declaração de cumprimento do art.7º, XXXIII da CF.
- i) Declaração de cumprimento dos critérios de qualidade Ambiental e sustentabilidade socioambiental.
- j) Declaração de ausência de relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro – Hospital Pequeno Príncipe, nos cargos de direção, gerência, chefia.

5 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A formalização da contratação será realizada através de emissão de Contrato de Aquisição de Equipamento e emissão de Ordem de Compra, respeitando os descritivos, valores e prazos constantes nestes documentos.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global da proposta comercial é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** conforme autorização do Setor de Projetos, indicando que atende ao recurso financeiro disponibilizado pelo Termo de Fomento.

6.2. O pagamento do valor contratado será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis após a entrega e/ou instalação do objeto**, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva fatura/nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações.

6.3. O pagamento será realizado via depósito bancário, devendo constar na nota fiscal:

- a) Banco e código do banco
- b) Agência
- c) Conta Corrente
- d) Número do CONVÊNIO PRONON 2015 - SIPAR Nº 25000.076734/2015-85;
- e) Número da Inexigibilidade nº 004/2020.

6.4. O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

6.6. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a nota fiscal para as devidas correções.

6.7. Ocorrendo à devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 - SIPAR Nº 25000.076734/2015-85**

7 – DA ENTREGA

7.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da retirada da Ordem de Compra (ou documento equivalente), para a entrega do objeto desta Inexigibilidade, totalmente às suas custas, no endereço indicado pela Contratante à época do chamamento para realizar o fornecimento.

7.2. O item descrito no ANEXO I deste Edital, deverá ser entregue na **Avenida Brigadeiro Franco, 2.879, Agua Verde, Curitiba/PR**, em dia e horário previamente convencionado com a CONTRATANTE.

7.3. Os custos referentes às despesas com transporte até o local de entrega, instalação e treinamento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.

8.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente processo de compra, em caso de interesse público.

9.2. A empresa se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

9.3. A CONTRATADA obriga-se a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Inexigibilidade.

9.4. A CONTRATADA não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros.

10 – FORO

10.1. Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Edital e seus Anexos.



SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: SDL

Visto: 

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 - SIPAR Nº 25000.076734/2015-85**

11 – DOS ANEXOS

11.1. Integram este Edital os seguintes documentos anexos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII DA CF

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI

ANEXO VII – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS

Curitiba, 02 de julho de 2020.

SARA DIAS LAGADINOF
Analista de Licitações

**SELIC/CPL
SDL**



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRINCIPE - IESPP
INSTITUTO PÉLE PEQUENO PRINCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequeno Principe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 - SIPAR Nº 25000.076734/2015-85**

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM 01					
Item	Descrição	QTDE	UN	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
01	<p>SIMULADOR ADULTO PARA PUNÇÃO VENOSA CENTRAL COM ULTRASSOM</p> <p>- Simulador que possibilita a instalação do cateter central, projetado para o uso do ultrassom guiado e treinamento de punção cega.</p> <p>- Possuir pele realista e durável, que suporte o frequente uso e minimize a necessidade de peças de reposição.</p> <p>- Permitir identificar pontos de punção por meio do reconhecimento das estruturas principais.</p> <p>- Permitir “coleta” do sangue simulado.</p> <p>- Permitir o retorno de ar indicando punção incorreta.</p> <p>- Possuir qualidade de imagem superior e compatível com qualquer sistema de ultrassom.</p> <p>- Permitir a punção de no mínimo: veia jugular interna, veia subclávia e supra-clavicular.</p> <p>- Permitir a confirmação do acesso da punção venosa por meio de ultrassom. Acompanhar torso, jugular interna, subclávia, bolsa para sangue, sangue simulado, seringa, estojo para os acessórios e bolsa para transporte e acondicionamento.</p> <p>- A proposta deverá estar acompanhada de catálogo demonstrativo do item.</p>	02	UN	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00
COMPLEMENTAÇÃO DO DESCRITIVO TÉCNICO					
GARANTIA:	Fornecedor deverá oferecer no mínimo 01 (um) ano de garantia a partir da data de instalação.				
ASSISTÊNCIA TÉCNICA:	O Fornecedor deverá compor e apresentar assistência técnica na cidade de Curitiba ou região com estoque de peças ou garantia de assistência técnica no local em até 48h após a solicitação de atendimento.				
MANUAL DE SERVIÇO:	O Fornecedor deverá fornecer manual de serviço em português.				
TREINAMENTO USUÁRIO:	O fornecedor deverá realizar treinamento para o usuário de no mínimo 4 (quatro) horas.				
ENDEREÇO DE ENTREGA:	Av. Brigadeiro Franco, 2.879				

Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

A verificação das condições do objeto ficará a cargo do colaborador designado pela Associação

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do item em dia e horário previamente agendado e no seguinte endereço:
AVENIDA BRIGADEIRO FRANCO, 2.879 – CENTRO DE SIMULAÇÃO – BAIRRO AGUA VERDE, CURITIBA – PR

OBSERVAÇÕES:

- O fornecedor fica ciente de que, se as análises não seguirem ao padrão de qualidade proposto pela Associação, estas deverão ser repetidas pelo fornecedor, sem custos à Instituição;
- Atentar-se ao campo de Observações em cada descritivo técnico.



SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: SDL

Visto:

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 - SIPAR Nº 25000.076734/2015-85**

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII DA CF

À

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020

....., inscrito no CNPJ nº , sediada, (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Local, ___ de _____ de 2020.

Representante Legal

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

SELIC/CPL
SDL



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PÉLE PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel: +55 3310-1010 - Fax: +55 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequeno Principe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: SDL

Visto:

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 - SIPAR Nº 25000.076734/2015-85**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE
AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL**

À

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020

Para fins de participação na licitação (indicar o nº. registrado no Edital), o(a) (nome completo do concorrente), CNPJ, sediada(o) (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, notadamente o Decreto Estadual nº. 6.252, de 22 de março de 2006, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Local, ___ de _____ de 2020.

(Nome, Assinatura do Representante Legal e carimbo da Empresa Declarante)

SELIC/CPL
SDL



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PÉLE PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Moita, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel: +1 3310-1010 - Fax: +1 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequeno Principe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: SDL

Visto:

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 - SIPAR Nº 25000.076734/2015-85**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

À

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020

....., inscrito no CNPJ n o, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins da aquisição do objeto dessa inexigibilidade, a inexistência no
quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por
afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da
**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL
PEQUENO PRINCIPE**, nos cargos de direção, gerência, chefia.

Local, __ de _____ de 2020.

(representante legal)

SELIC/CPL
SDL



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRINCIPE - IESPP
INSTITUTO PÉLE PEQUENO PRINCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Moita, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel: +55 3310-1010 - Fax: +55 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020
CONVÊNIO PRONON 2015 - SIPAR Nº 25000.076734/2015-85
ANEXO V – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI

 **JUSTIÇA FEDERAL**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

CERTIDÃO

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA PÁGE DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ESTÁ EM SEU PÓSSO. NÃO É NECESSÁRIO ASSINAR NESTE CARTÃO. 7.ª TABELADA. VAL. PI FUMARETOS. VAL. DE AUTENTICIDADE. CURITIBA. 27 AGO 2015. 

Edson Henrique F. de C. L. NAT. DE
 Miguel T. Rodrigues DE
 Rafael Z. de Cruz NOTAS
 Lara Valcir B. de C. T. Nº 03499

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.70.00.009675-7**, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor **Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro — Hospital Pequeno Príncipe** e como ré a **União Federal** tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação — IPI e Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÊ.** Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu,  Anderson Alves de Lana, Supervisor de Processamento, a digitei, e eu,  Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020 CONVÊNIO PRONON 2015 - SIPAR Nº 25000.076734/2015-85

ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO

CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Padre Anchieta, 1287 - 2ª andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -

Fone: (41) 3561-7956

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004

Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Valor da Causa: R\$5.000,00

Exequirente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Executado(s): ESTADO DO PARANÁ

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretária, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CERTIFICO AINDA que:

I – Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos – mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).

II – Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais):

“...

Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio).

Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00...”

VI – Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

“ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art.

150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA.

Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4º do art. 20 do CPC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto de tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume de julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar nem excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante.

... De conseguinte, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios. ” mov. 1.7 dos autos virtuais.”

VII – Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento 130.324-6/01 (1º/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra essa decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso autuado sob o nº AI 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequirente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.

ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.

Curitiba, 27 de novembro de 2015.

Léa Cristina de Carvalho Sutil

Técnica Judiciária

SELIC/CPL
SDL

